

MPV - 479/09

00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nos 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei no 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei no 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 10 de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 2006; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 53-A - Os cargos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 53 desta Lei passam a ser organizados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico conforme disposto nos Anexos XXI-D e XXI-E desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXI-F.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XXV-I

Art.55

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXI-D desta Lei.

Art. 55-A - Os cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XXI-D desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXIV-F desta Lei.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme o disposto no Anexo XXV-I desta Lei.

Art.55-B

Parágrafo único. A Tabela de vencimento básico dos cargos referidos no caput deste artigo é a constante do Anexo XXIV-D desta Lei, com efeitos financeiros na data nele especificada.

Art. 55-D. Fica aberto o prazo para o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o Art. 55 desta Lei no PECINEP mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo XXV - J desta Lei.

9





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 61.....

§ 1º Promoção por capacitação profissional é a mudança de classe decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, a área de atuação do servidor e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XXV-I desta Lei.

.....

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subsequente, a cada **12 (doze)** meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão.

.....

§ 5º É permitida a soma de cargas horárias de cursos de capacitação para o cumprimento dos critérios do Anexo XXV-I desta lei.

§ 6º Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento e comprovação, de disciplinas isoladas em cursos de Mestrado e Doutorado ou em atividades de Pós-Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional de que trata o § 1º deste artigo.

.....

Art. 62

.....

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDIAE e a GDINEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos **XXV-F** desta Lei, observados o nível, a classe de capacitação e o padrão de vencimento básico em que se encontra posicionado o servidor.

.....

§ 7º Até que seja publicado o ato a que se refere o § 1º do art. 62-A desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto no § 2º deste artigo, os servidores que fizerem jus às gratificações a que se refere o caput deste artigo deverão percebê-las em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDIAE ou GDINEP convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante dos Anexos XXV-F desta Lei, conforme disposto no § 3º deste artigo.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 9º O valor do ponto das gratificações referidas no caput do art. 62 desta Lei é o estabelecido nos Anexos XXV-F desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XXV-G desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

Art. 63-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-H desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ relativa à capacitação.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-H desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 3º O possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação, graduação ou pós-graduação lato ou stricto sensu receberá a GQ em valor correspondente a cada certificação nos termos do Anexo XXV-H.

§ 4º- A GQ somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

.....

Art. Ficam revogados os anexos XXI-A, XXI-B, XXI-C, XXIII-A, XXIV-C, XXV-A, XXV-B, XXV-C, XXV-D, XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo XXI – D (em substituição aos **Anexos XXI – A** e **XXIII – A – a)superior**)
ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.

	I	II	III	IV
R\$ 7.993,81				4
			3	4
R\$ 7.412,09		2	3	4
	1	2	3	4
R\$ 6.872,70	1	2	3	4
	1	2	3	4
R\$ 6.372,57	1	2	3	4
	1	2	3	
R\$ 5.908,83	1	2	3	
	1	2		
R\$ 5.478,84	1	2		
	1			
R\$ 5.080,14	1			

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo XXI – E (em substituição ao Anexo XXI – B – b) intermediário)

**ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE
INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.**

	I	II	III	IV
R\$ 4.075,50				4
			3	4
R\$ 3.778,92		2	3	4
	1	2	3	4
R\$ 3.503,93	1	2	3	4
	1	2	3	4
R\$ 3.248,94	1	2	3	4
	1	2	3	
R\$ 3.012,51	1	2	3	
	1	2		
R\$ 2.793,29	1	2		
	1			
R\$ 2.590,02	1			





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XXI – F TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO
P24	P13
P23	
P22	
P21	
P20	
P19	P12
P18	P 11
P17	
P16	P10
P15	P9
P14	
P13	P8
P12	P7
P11	
P10	P6
P09	P5
P08	
P07	P4
P06	
P05	P3
P04	P2
P03	
P02	P1
P01	





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo XXIV – D (em substituição ao Anexo XXIV - C)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR,
INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

R\$ 2.793,29
R\$ 2.590,02

Anexo XXV – F (em substituição ao ANEXO XXV-C)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS – GDINEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior

R\$ 63,95
R\$ 59,30
R\$ 54,98
R\$ 50,98
R\$ 47,27
R\$ 43,83
R\$ 40,64





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

	R\$ 32,60
	R\$ 30,23
	R\$ 28,03
	R\$ 25,99
	R\$ 24,10
	R\$ 22,35
	R\$ 20,72

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

	R\$ 22,35
	R\$ 20,72

S





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo XXV – G (em substituição ao ANEXO XXV-D)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

R\$ 2.158,33	R\$ 4.196,75	R\$ 8.393,50
R\$ 2.078,31	R\$ 4.041,16	R\$ 8.082,33
R\$ 2.001,26	R\$ 3.891,35	R\$ 7.782,69
R\$ 1.927,07	R\$ 3.747,08	R\$ 7.494,17
R\$ 1.855,63	R\$ 3.608,17	R\$ 7.216,34
R\$ 1.786,84	R\$ 3.474,41	R\$ 6.948,81
R\$ 1.720,59	R\$ 3.345,60	R\$ 6.691,20
R\$ 1.656,81	R\$ 3.221,57	R\$ 6.443,14
R\$ 1.595,38	R\$ 3.102,14	R\$ 6.204,27
R\$ 1.536,24	R\$ 2.987,13	R\$ 5.974,26
R\$ 1.479,29	R\$ 2.876,39	R\$ 5.752,78
R\$ 1.424,45	R\$ 2.769,76	R\$ 5.539,51
R\$ 1.371,64	R\$ 2.667,07	R\$ 5.334,15

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo XXV - H – (em substituição ao ANEXO XXV-E)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE
TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,28
	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63
	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87
	R\$ 982,48	R\$ 1.910,39	R\$ 3.820,77
	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12
	R\$ 910,99	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73
	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39
	R\$ 844,69	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92
	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14
	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,87
	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96
	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22
	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52

ANEXO XXV – I

TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP E
PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação de 180 horas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XXV - J TERMO DE OPÇÃO (Art. 55 - A)

Plano Especial de Cargos do Inep – PECINEP		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, observado o disposto no Artigo 55 – A da referida Lei, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o INEP a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário. Local e data _____ / _____ / _____. _____ Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		





CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva tem o intuito de promover a adequação do Plano de Carreira dos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Os objetivos principais da proposta são: garantir um quadro de excelência nesta Autarquia Federal que desempenha papel central no desenvolvimento das políticas educacionais brasileiras, bem como evitar que a carreira seja evadida em razão de seu atual quadro remuneratório anacrônico.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP foi instituído pela Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, e transformado em Autarquia Federal por meio da Lei 9.448, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei nº 10.269, de 29 de agosto de 2001.

Nove são as finalidades atribuídas à respectiva Autarquia: I - organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais; II - planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando o estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País; III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional; IV - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais; V - subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e superior; VI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente; VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior; VIII - promover a disseminação de informações sobre avaliação da educação básica e superior; e IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral.

O INEP é, entre outras coisas, responsável pelo cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), pelo Censo Escolar, a Prova Brasil, a Provinha Brasil, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Encceja), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), o Certificação de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Prolibras) e o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em mais de 60 países. O trabalho do órgão é base para toda a formulação e a implementação das políticas públicas de educação do País.

A Medida Provisória 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei 11.907/2009 reestruturou a base remuneratória dos servidores que futuramente ingressariam na Autarquia após o primeiro concurso público realizado. Com o decurso temporal de 15 (quinze) meses, a contar da nomeação dos primeiros servidores, observou-se abandono de 40% (quarenta por cento) dos servidores nomeados, em razão de um plano de carreira que na sua origem estava claramente defasado. Os servidores do INEP estão enquadrados em uma carreira inconsistente, que desvaloriza o servidor, submete-o a baixos valores remuneratórios, não estimula a qualificação permanente e o impossibilita de alcançar o topo da carreira. Um verdadeiro contra-senso, especialmente se considerado o fato de que o INEP deveria preocupar-se em não apenas manter, mas também incrementar a expressiva quantidade de especialistas, mestres e doutores do seu quadro de servidores.

Os rendimentos salariais atualmente percebidos pelos seus servidores são nitidamente mais baixos do que os de servidores de órgãos com finalidades próximas ou análogas. Esta configuração demonstra que este setor estratégico da Administração Pública, diretamente ligado à Educação, não está recebendo a devida atenção do poder público. Uma instituição que não consegue atrair e manter seus quadros qualificados não tem chance de se consolidar como instituição de estudos, pesquisas e avaliação.

Além de terem, injustificadamente, o pior plano de carreira, com o maior número de padrões e de classes, os servidores do INEP recebem as mais baixas gratificações de desempenho. E, como se não bastasse, têm seus títulos de pós-graduação desvalorizados por retribuições que desmerecem o esforço para obtê-los. Uma instituição que busca a excelência deveria fazer justamente o contrário.

Mantidos os atuais valores e modalidades de cálculos, seus servidores poderão chegar ao final da carreira com rendimentos semelhantes aos de quem, neste momento, ingressa na carreira em órgãos afins. Isso representa um perigoso incentivo à fuga de cérebros da Autarquia, um devastador esvaziamento de seus melhores quadros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É insuficiente tratar apenas de reduções de padrões do plano de carreira, pois, em todos os seus patamares, os valores dos vencimentos e dos rendimentos no INEP permanecem comparativamente muito baixos. Nesse sentido, é preciso promover a imediata revisão dos vencimentos básicos dos servidores das carreiras que compõem a Autarquia, bem como a devida equiparação entre elas, garantindo, inclusive, a reabertura de prazo para a adesão ao Plano Especial de Cargos do INEP em respeito ao princípio da isonomia.

Os planos relativos à carreira de pesquisa e desenvolvimento de informações e de avaliações educacionais e ao Plano Especial de Cargos do INEP têm 24 (vinte e quatro) "padrões" e o tempo de interstício entre elas é de 18 (dezoito) meses, impossibilitando os servidores de percorrer todas as suas etapas ao longo da vida profissional. Trata-se de uma carreira praticamente impossível de ser cumprida, especialmente para as mulheres, mesmo as que ingressarem muito jovens no órgão, pois se aposentariam antes de alcançar o terço final da carreira. Observam-se, desta forma, o caráter discriminatório e a total inconsistência desses planos no que tange aos padrões e interstícios. Por essa razão, é imperativo promover a imediata redução do número de padrões relativos à progressão por mérito de 24 (vinte e quatro) para 13 (treze) níveis, e reduzir o interstício temporal entre eles de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses,

Ainda que superado esse óbice, melhor sorte não assiste os outros pontos. É excessivo o número de "classes" para a promoção por capacitação, assim como também é exageradamente longo o interstício para tal promoção. Atualmente, os planos dos servidores do INEP apresentam de 5 (cinco) classes, com interstícios de 36 (trinta e seis) meses. Possuir um número elevado de "classes" comporta produzir um quadro de servidores que, nos melhores dos casos, é levado a apresentar melhores níveis de capacitação e de titulação somente no final da carreira, de modo que o órgão os perderia logo em seguida. É estratégico e indispensável para uma instituição de estudos, pesquisas e avaliações possuir o quanto antes quadros altamente capacitados e titulados para que estes, nesta condição, possam contribuir com o desenvolvimento do órgão por um arco maior de tempo. Por isso, além de promover a redução do número de padrões do interstício temporal entre eles, é imprescindível realizar a diminuição do número de classes referentes à promoção por capacitação de 5 (cinco) para 4 (quatro), com seu interstício reduzido de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro) meses.

Imprescinde-se, ainda, de correção do cálculo da Retribuição por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

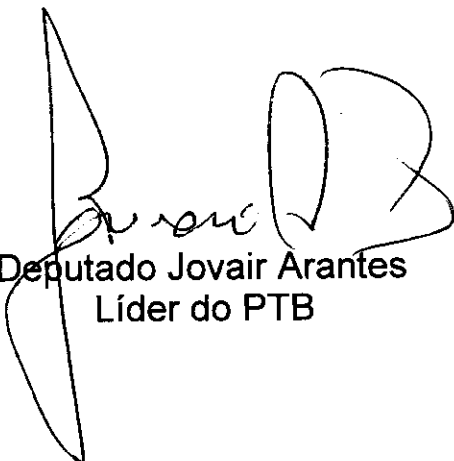
Titulação (RT) e da Gratificação por Qualificação (GQ), diferenciando-as por grau de titulação. As mudanças introduzidas pelas leis que reformularam a estrutura de cargos e carreiras do INEP foram feitas em nome da intenção manifesta de beneficiar os servidores de nível superior detentores de títulos de pós-graduação. No entanto, como as alterações efetuadas aboliram os cálculos em bases percentuais sobre os vencimentos, fixaram nominalmente os valores das RT e definiram valores muito baixos e convergentes, acabando por produzir o efeito contrário. Na verdade, as alterações contribuíram para reduzir o valor geral das titulações, produzindo distorções e penalizando os titulados. As RT, além de baixas e proporcionalmente decrescentes, desestimulam o investimento pessoal e indica o descaso institucional na formação e na especialização do quadro de servidores. Isso consiste no exato oposto do que se espera de uma instituição que visa ser referência no campo dos estudos, da pesquisa e da avaliação educacional. É indispensável estabelecer valores das RT que considerem a necessidade de atrair, produzir e manter quadros altamente qualificados na instituição.

Ainda nessa esteira, é do interesse de uma instituição de pesquisa ver seus quadros intermediários investindo em contínuo aprimoramento. O INEP deve garantir-lhes a Gratificação por Qualificação (QG) segundo 3 (três) níveis: curso de capacitação, curso de graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Em anexo à Emenda Aditiva apresenta-se estudo sobre o impacto orçamentário, que demonstra a perfeita viabilidade do pleno atendimento das reivindicações dos servidores. A referida repercussão orçamentária não acarreta aumento de despesas no orçamento da União e poder ser absorvido por meio de simples alteração do orçamento do órgão.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.


Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM O ATENDIMENTO DA REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES



O presente estudo, realizado pela Comissão Permanente de Servidores do Inep, apresenta os cálculos referentes ao impacto orçamentário do atendimento do pleito da categoria. Nele, **fica demonstrada a perfeita viabilidade do pleno atendimento das reivindicações dos servidores, pois o impacto orçamentário gerado não acarretaria aumento de despesas no orçamento da União e poderia ser absorvido por meio de simples alteração do orçamento do órgão.**

As tabelas abaixo apresentam as informações da execução orçamentária do órgão em 2009 e a projeção de despesas para 2010, caso o pleito da categoria fosse atendido. Para estimar os gastos com pessoal em 2010, o estudo teve como referência: os dados da folha de pagamento, as informações de execução orçamentária referente ao gasto com pessoal do INEP (GND 1-PES do Orçamento da União) em 2009 e as reivindicações apresentadas neste documento (redução do número de padrões de 24 para 13, revisão dos vencimentos básicos e do valor do ponto da GDIAE e GDINEP, aumento da RT para o pessoal de nível superior e ampliação e aumento da GQ para o pessoal de nível médio, equiparação das tabelas remuneratórias dos planos de carreira hoje existentes na instituição).

Os dados do orçamento compreendem todos os gastos com servidores, incluindo gastos com aposentadorias e pensões e a contribuição da União para o custeio do Regime de Aposentadoria dos Servidores Públicos Federais. Apenas os gastos com vale-alimentação, plano de saúde dos servidores e vale-transporte não foram considerados porque não participam do mesmo grupo de despesas no orçamento, nem participam do pleito dos servidores neste momento. As informações sobre a folha de pagamento, fornecidas pela área de Gestão de Recursos Humanos do Inep, por sua vez, apresentam apenas o valor gasto com a remuneração dos servidores (vencimento básico mais gratificações) distribuídos conforme suas respectivas posições nos planos de carreira do órgão.



Para o cálculo do impacto orçamentário considerou-se, primeiro, o gasto atual com a folha de pagamentos dos servidores do instituto (ano 2009). Ao relacionar esse valor com os gastos com pessoal do orçamento para o mesmo ano (mais amplo que o gasto com a folha de pagamento, pois aí se incluem a contribuição patronal para o sistema de previdência e as despesas com aposentadorias e pensões), temos uma proporção que representa o peso da folha de pagamento sobre o gasto total com pessoal (72,24%). Isso comporta dizer que a folha de pagamento dos servidores ativos representa 72,24% de todas as despesas com pessoal, excetuadas aquelas citadas anteriormente. Calculada a projeção de gasto com a folha de pagamento dos servidores em 2010, considerando o atendimento de todas as suas reivindicações e já conhecendo o que ela representa sobre o total de gasto com pessoal, foi possível chegar à projeção de gasto total com pessoal do Inep em 2010, em caso de pleno atendimento das reivindicações dos servidores (tabelas 1 e 2).

Vale destacar que a projeção de despesas com pessoal para 2010 pode estar levemente majorada, porque se considerou o pagamento integral (isto é, 100%) das gratificações de desempenho de função (GDIAE e GDINEP) e, para o cálculo da Gratificação por Qualificação (GQ), projetou-se um cenário em que todo o pessoal de nível médio já tivesse título de graduação.

Assim, caso todas as reivindicações dos servidores do Inep sejam atendidas, o gasto total com pessoal em 2010 corresponderá a apenas 10,8% (R\$ 57.679.328,95) do orçamento previsto para o mesmo ano (R\$ 533.403.051,00). Para tanto, seria necessário um acréscimo da ordem de R\$ 30.407.797,95 ao grupo de despesas com pessoal do instituto para 2010 (GND 1-PES). Cumpre ressaltar que em 2009, o Inep deixou de executar R\$ 142.002.722,00 do seu orçamento, sem prejuízo no desempenho de suas atribuições. Estudando a execução orçamentária do órgão nos últimos cinco anos (2005-2009), o montante que o órgão deixou de executar em cada um deles foi sempre superior ao aumento do gasto com pessoal que agora se projeta para 2010, já considerando as reivindicações apresentadas neste documento (tabela 9). Diante disso, o pleito dos servidores poderia ser atendido sem a necessidade de um aumento do orçamento do órgão, sendo necessária apenas uma melhor distribuição dos recursos financeiros em suas diferentes rubricas.

Tabela 1: Gastos com Pessoal e Execução Orçamentária 2009 – INEP

TOTAL					
PADRÃO DE VENCIMENTO O BÁSICO	VB	PONTO	RT + GQ	Total	
P24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P23	R\$ 1.239,48	R\$ 471,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710,48	
P22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P20	R\$ 235.124,42	R\$ 96.897,00	R\$ 43.371,00	R\$ 375.392,42	
P19	R\$ 8.948,44	R\$ 4.136,00	R\$ 2.272,00	R\$ 15.356,44	
P18	R\$ 31.672,06	R\$ 12.110,00	R\$ 4.655,00	R\$ 48.437,06	
P17	R\$ 4.409,92	R\$ 1.676,00	R\$ 646,00	R\$ 6.733,92	
P16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P15	R\$ 8.376,50	R\$ 3.156,00	R\$ 670,00	R\$ 12.146,50	
P14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P13	R\$ 3.979,62	R\$ 1.486,00	R\$ 0,00	R\$ 5.465,62	
P12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P11	R\$ 1.236,63	R\$ 1.188,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,63	
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P5	R\$ 4.577,44	R\$ 2.956,00	R\$ 456,00	R\$ 7.989,44	
P4	R\$ 65.150,40	R\$ 33.185,00	R\$ 7.813,00	R\$ 106.148,40	
P3	R\$ 7.454,76	R\$ 3.932,00	R\$ 0,00	R\$ 11.386,76	
P2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P1	R\$ 605.012,70	R\$ 231.632,00	R\$ 85.676,00	R\$ 922.320,70	
TOTAL	R\$ 977.184,37	R\$ 392.829,00	R\$ 145.499,00	R\$ 1.515.512,37	

% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento União)

72,24

	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado
Orçamento 20	R\$ 327.581.465,00	R\$ 496.442.933,00	R\$ 364.200.966,00	R\$ 293.526.740,00
GND 1- PES	R\$ 16.449.690,00	R\$ 28.923.210,00	R\$ 27.271.531,00	R\$ 27.271.531,00

Devolução 2º R\$ 142.241.967,00

Tabela 2: Projeção de Gastos com Pessoal 2010 – INEP (Pleito

TOTAL					
PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VB	PONTO	RT + GQ	Total	
P13	R\$ 402.362,72	R\$ 321.890,18	R\$ 141.334,58	R\$ 865.587,49	
P12	R\$ 18.387,38	R\$ 14.709,91	R\$ 8.241,27	R\$ 41.338,56	
P11	R\$ 59.296,72	R\$ 47.437,38	R\$ 16.010,11	R\$ 122.744,21	
P10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P9	R\$ 13.745,41	R\$ 10.996,33	R\$ 1.855,63	R\$ 26.597,37	
P8	R\$ 6.617,92	R\$ 5.294,33	R\$ 0,00	R\$ 11.912,25	
P7	R\$ 3.248,94	R\$ 2.599,15	R\$ 0,00	R\$ 5.848,10	
P6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
P3	R\$ 10.957,68	R\$ 8.766,15	R\$ 1.479,29	R\$ 21.203,11	
P2	R\$ 145.238,07	R\$ 116.190,45	R\$ 24.136,44	R\$ 285.564,97	
P1	R\$ 845.600,94	R\$ 676.460,75	R\$ 302.433,19	R\$ 1.824.514,89	
TOTAL	R\$ 1.505.455,79	R\$ 1.204.364,63	R\$ 495.490,52	R\$ 3.205.310,93	

% da Folha de Pagamento de Pessoal em Relação ao Gasto Total com GND = 1 - PES (Orçamento União)

72,24

Sabendo que a folha de pagamento representa 72,24% do total de gasto com pessoal e conhecendo que a previsão de gasto com a nova folha de pagamento (R\$ 41.669.042,15) é possível calcular o impacto dela sobre o orçamento através da fórmula $(41.662.042,15 \times 100) / 0,7224$.

	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado
Org 2010	R\$ 533.403.051,00			
GND 1- PES	R\$ 27.271.531,00	R\$ 27.271.531,00		

Projeção de Gasto Total com Pessoal (GND 1-PES) para 2010 considerando as reivindicações

R\$ 57.679.328,95

Acréscimo Necessário às Despesas com Pessoal (GND 1-PES) para atender às reivindicações

R\$ 30.407.797,95



Tabela 3: Gastos com Vencimento Básico dos Servidores em 2009 distribuídos conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ATUAL

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR			
	CARRERA		PECINEP		CARRERA		PECINEP		CARRERA		PECINEP	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
P24	0	R\$ 7.201,00	0	R\$ 5.277,92	-	-	0	R\$ 3.005,19	0	R\$ 2.528,63	-	-
P23	0	R\$ 6.994,68	0	R\$ 5.144,88	-	-	0	R\$ 2.975,44	0	R\$ 2.467,43	-	-
P22	0	R\$ 6.794,23	0	R\$ 5.013,82	-	-	0	R\$ 2.945,98	0	R\$ 2.407,72	-	-
P21	0	R\$ 6.593,54	0	R\$ 4.886,76	-	-	0	R\$ 2.916,81	0	R\$ 2.349,45	-	-
P20	0	R\$ 6.410,43	33	R\$ 4.762,92	S/III	0	R\$ 1.746,19	0	R\$ 2.887,93	34	R\$ 2.292,59	S/III
P19	0	R\$ 6.226,74	0	R\$ 4.642,22	S/II	0	R\$ 1.720,38	0	R\$ 2.859,34	4	R\$ 2.237,11	S/II
P18	0	R\$ 6.048,31	7	R\$ 4.524,58	S/I	0	R\$ 1.694,96	0	R\$ 2.831,03	0	R\$ 2.182,97	S/I
P17	0	R\$ 5.875,00	1	R\$ 4.409,92	C/VI	0	R\$ 1.645,59	0	R\$ 2.803,00	0	R\$ 2.130,14	C/VI
P16	0	R\$ 5.706,65	0	R\$ 4.298,17	C/V	0	R\$ 1.621,27	0	R\$ 2.775,25	0	R\$ 2.078,59	C/V
P15	0	R\$ 5.543,13	2	R\$ 4.189,25	C/IV	0	R\$ 1.597,31	0	R\$ 2.747,77	0	R\$ 2.028,29	C/IV
P14	0	R\$ 5.384,29	0	R\$ 4.083,09	C/III	0	R\$ 1.573,70	0	R\$ 2.720,56	0	R\$ 1.979,21	C/III
P13	0	R\$ 5.230,00	1	R\$ 3.979,62	C/II	0	R\$ 1.550,44	0	R\$ 2.693,62	0	R\$ 1.931,31	C/II
P12	0	R\$ 5.080,14	0	R\$ 3.878,77	C/I	0	R\$ 1.527,53	0	R\$ 2.590,02	0	R\$ 1.894,57	C/I
P11	0	R\$ 4.934,57	0	R\$ 3.780,48	B/VI	0	R\$ 1.483,04	0	R\$ 2.490,40	0	R\$ 1.838,96	B/VI
P10	0	R\$ 4.793,17	0	R\$ 3.684,68	B/V	0	R\$ 1.461,12	0	R\$ 2.394,62	0	R\$ 1.794,46	B/V
P9	0	R\$ 4.655,82	0	R\$ 3.591,31	B/IV	0	R\$ 1.439,53	0	R\$ 2.302,52	0	R\$ 1.751,03	B/IV
P8	0	R\$ 4.522,41	0	R\$ 3.500,30	B/III	0	R\$ 1.418,26	0	R\$ 2.213,96	0	R\$ 1.708,66	B/III
P7	0	R\$ 4.392,82	0	R\$ 3.411,60	B/II	0	R\$ 1.397,30	0	R\$ 2.128,81	0	R\$ 1.667,31	B/II
P6	0	R\$ 4.266,95	0	R\$ 3.325,15	B/I	0	R\$ 1.376,65	0	R\$ 2.046,93	0	R\$ 1.626,96	B/I
P5	0	R\$ 4.144,68	1	R\$ 3.240,89	A/IV	1	R\$ 1.336,55	0	R\$ 1.968,20	0	R\$ 1.587,59	A/IV
P4	0	R\$ 4.025,92	17	R\$ 3.158,76	A/III	6	R\$ 1.316,80	0	R\$ 1.892,50	0	R\$ 1.549,17	A/III
P3	0	R\$ 3.910,56	2	R\$ 3.078,71	A/II	1	R\$ 1.297,34	0	R\$ 1.819,71	0	R\$ 1.511,68	A/II
P2	0	R\$ 3.799,50	0	R\$ 3.000,69	A/I	0	R\$ 1.278,17	0	R\$ 1.749,72	0	R\$ 1.475,10	A/I
P1	143	R\$ 3.689,66	0	R\$ 2.924,65	A/I	0	R\$ 1.259,28	46	R\$ 1.682,42	0	R\$ 1.439,40	A/I
TOTAL	143		64		8			46		38		4



Tabela 4: Gastos com a GDIAE e GDINEP em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR										NÍVEL INTERMEDIÁRIO										NÍVEL AUXILIAR			
	CARRERA		PECINEP		PGPE		CARRERA		PECINEP		PGPE		CARRERA		PECINEP		PGPE							
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	ASSEPAD	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	ASSEPAD	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	ASSEPAD	QUANT.	VALOR							
P24	0	26,64	0	20,79	-	0	0,00	0	11,12	0	11,95	-	0	0,00	S/III	0	4,85							
P23	0	25,88	0	20,16	-	0	0,00	0	10,95	0	11,61	-	0	0,00	SA	1	4,71							
P22	0	25,14	0	19,55	-	0	0,00	0	10,79	0	11,28	-	0	0,00	S/I	0	4,56							
P21	0	24,42	0	18,96	-	0	0,00	0	10,63	0	10,96	-	0	0,00										
P20	0	23,72	33	18,39	S/III	0	26,09	0	10,47	34	10,65	S/III	0	12,42										
P19	0	23,04	0	17,84	S/II	0	25,60	0	10,32	4	10,34	S/II	0	12,36										
P18	0	22,38	7	17,30	S/I	0	25,12	0	10,17	0	10,04	S/I	0	12,30										
P17	0	21,74	1	16,78	C/VI	0	23,90	0	10,02	0	9,75	C/VI	0	12,24										
P16	0	21,12	0	16,28	C/V	0	23,45	0	9,87	0	9,47	C/V	0	12,18										
P15	0	20,51	2	15,79	C/IV	0	23,01	0	9,72	0	9,20	C/IV	0	12,12										
P14	0	19,92	0	15,32	C/III	0	22,58	0	9,58	0	8,94	C/III	0	12,06										
P13	0	19,35	1	14,86	C/II	0	22,16	0	9,44	0	8,68	C/II	0	12,00										
P12	0	18,80	0	14,41	C/I	0	21,75	0	9,30	0	8,43	C/I	0	11,94										
P11	0	18,26	0	13,98	B/VI	0	20,69	0	9,16	0	8,19	B/VI	1	11,88										
P10	0	17,74	0	13,56	B/V	0	20,30	0	9,02	0	7,96	B/V	0	11,82										
P9	0	17,23	0	13,15	B/IV	0	19,92	0	8,89	0	7,73	B/IV	0	11,76										
P8	0	16,74	0	12,75	B/III	0	19,55	0	8,76	0	7,51	B/III	0	11,70										
P7	0	16,26	0	12,37	B/II	0	19,19	0	8,63	0	7,29	B/II	0	11,64										
P6	0	15,79	0	12,00	B/I	0	18,83	0	8,50	0	7,08	B/I	0	11,58										
P5	0	15,34	1	11,64	A/V	1	17,92	0	8,37	0	6,88	A/V	0	11,52										
P4	0	14,90	17	11,29	A/IV	6	17,59	0	8,25	0	6,68	A/IV	3	11,46										
P3	0	14,47	2	10,95	A/III	1	17,42	0	8,13	0	6,49	A/III	0	11,41										
P2	0	14,06	0	10,62	A/II	0	17,33	0	8,01	0	6,30	A/II	0	11,36										
P1	143	13,68	0	10,30	A/I	0	17,30	46	7,89	0	6,12	A/I	0	11,31										
TOTAL	143		64		8			46		38		4												

BRASIL

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

SECRETARIA DE TI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE ESPORTE E Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE Pecuária

SECRETARIA DE INDÚSTRIA

SECRETARIA DE COMÉRCIO

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E Defesa



Tabela 5: Gastos com a RT e GQ em 2009 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP.

TABELA DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT - E DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR (RT)						NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO					DOUTORADO			
	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR			QTD DA CARREIRA	QTD DO PECINEP	VALOR	
P24	0	0	R\$ 792.00	0	0	R\$ 2.088.00	0	0	R\$ 3.384.00	0	0	R\$ 633.00
P23	0	0	R\$ 769.00	0	0	R\$ 2.028.00	0	0	R\$ 3.287.00	0	0	R\$ 619.00
P22	0	0	R\$ 747.00	0	0	R\$ 1.970.00	0	0	R\$ 3.193.00	0	0	R\$ 606.00
P21	0	0	R\$ 726.00	0	0	R\$ 1.914.00	0	0	R\$ 3.102.00	0	0	R\$ 593.00
P20	0	24	R\$ 705.00	0	2	R\$ 1.859.00	0	1	R\$ 3.013.00	0	34	R\$ 580.00
P19	0	0	R\$ 685.00	0	0	R\$ 1.806.00	0	0	R\$ 2.927.00	0	4	R\$ 568.00
P18	0	7	R\$ 665.00	0	0	R\$ 1.754.00	0	0	R\$ 2.843.00	0	0	R\$ 556.00
P17	0	1	R\$ 646.00	0	0	R\$ 1.704.00	0	0	R\$ 2.761.00	0	0	R\$ 544.00
P16	0	0	R\$ 628.00	0	0	R\$ 1.655.00	0	0	R\$ 2.682.00	0	0	R\$ 532.00
P15	0	1	R\$ 610.00	0	0	R\$ 1.608.00	0	0	R\$ 2.605.00	0	0	R\$ 521.00
P14	0	0	R\$ 592.00	0	0	R\$ 1.561.00	0	0	R\$ 2.531.00	0	0	R\$ 510.00
P13	0	0	R\$ 575.00	0	0	R\$ 1.517.00	0	0	R\$ 2.458.00	0	0	R\$ 499.00
P12	0	0	R\$ 559.00	0	0	R\$ 1.473.00	0	0	R\$ 2.388.00	0	0	R\$ 488.00
P11	0	0	R\$ 543.00	0	0	R\$ 1.431.00	0	0	R\$ 2.319.00	0	0	R\$ 477.00
P10	0	0	R\$ 527.00	0	0	R\$ 1.390.00	0	0	R\$ 2.253.00	0	0	R\$ 467.00
P9	0	0	R\$ 512.00	0	0	R\$ 1.350.00	0	0	R\$ 2.188.00	0	0	R\$ 457.00
P8	0	0	R\$ 497.00	0	0	R\$ 1.311.00	0	0	R\$ 2.126.00	0	0	R\$ 447.00
P7	0	0	R\$ 483.00	0	0	R\$ 1.274.00	0	0	R\$ 2.065.00	0	0	R\$ 437.00
P6	0	0	R\$ 469.00	0	0	R\$ 1.237.00	0	0	R\$ 2.005.00	0	0	R\$ 428.00
P5	0	1	R\$ 456.00	0	0	R\$ 1.202.00	0	0	R\$ 1.948.00	0	0	R\$ 419.00
P4	0	15	R\$ 443.00	0	1	R\$ 1.168.00	0	0	R\$ 1.892.00	0	0	R\$ 410.00
P3	0	0	R\$ 430.00	0	0	R\$ 1.134.00	0	0	R\$ 1.838.00	0	0	R\$ 401.00
P2	0	0	R\$ 418.00	0	0	R\$ 1.102.00	0	0	R\$ 1.785.00	0	0	R\$ 392.00
P1	31	0	R\$ 406.00	44	0	R\$ 1.070.00	15	0	R\$ 1.734.00	0	0	R\$ 384.00
TOTAL	31	49		44	3		15	1		0	38	

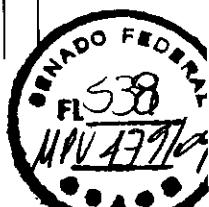


Tabela 6: Previsão de Gastos com Vencimento Básico dos Servidores em 2010 distribuídos conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO PRETENDIDO

PADRÃO DE VENCIMENT O BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR						NÍVEL INTERMEDIÁRIO						NÍVEL AUXILIAR				
	CARRERA		PECINEP		CLASSE/PADRÃO	PGPE	CARRERA		PECINEP		CLASSE/PADRÃO	PGPE	PECINEP				
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR			QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR			QUANT.	VALOR			
P13	0	R\$ 7.993,81	33	R\$ 7.993,81	-	0	R\$ 7.993,81	0	R\$ 4.075,50	34	R\$ 4.075,50	-	0	R\$ 4.075,50	S/III	0	R\$ 2.793,29
P12	0	R\$ 7.697,46	0	R\$ 7.697,46	-	0	R\$ 7.697,46	0	R\$ 3.924,41	4	R\$ 3.924,41	-	0	R\$ 3.924,41	S/II	1	R\$ 2.689,74
P11	0	R\$ 7.412,09	8	R\$ 7.412,09	-	0	R\$ 7.412,09	0	R\$ 3.778,92	0	R\$ 3.778,92	-	0	R\$ 3.778,92	S/I	0	R\$ 2.590,02
P10	0	R\$ 7.137,30	0	R\$ 7.137,30	-	0	R\$ 7.137,30	0	R\$ 3.638,83	0	R\$ 3.638,83	-	0	R\$ 3.638,83			
P9	0	R\$ 6.872,70	2	R\$ 6.872,70	S/III	0	R\$ 6.872,70	0	R\$ 3.503,93	0	R\$ 3.503,93	S/III	0	R\$ 3.503,93			
P8	0	R\$ 6.617,92	1	R\$ 6.617,92	S/II	0	R\$ 6.617,92	0	R\$ 3.374,03	0	R\$ 3.374,03	S/II	0	R\$ 3.374,03			
P7	0	R\$ 6.372,57	0	R\$ 6.372,57	S/I	0	R\$ 6.372,57	0	R\$ 3.248,94	0	R\$ 3.248,94	S/I	1	R\$ 3.248,94			
P6	0	R\$ 6.136,32		R\$ 6.136,32	CVI	0	R\$ 6.136,32	0	R\$ 3.128,50	0	R\$ 3.128,50	CVI	0	R\$ 3.128,50			
P5	0	R\$ 5.908,83	0	R\$ 5.908,83	B/VI	0	R\$ 5.908,83	0	R\$ 3.012,51	0	R\$ 3.012,51	B/VI		R\$ 3.012,51			
P4	0	R\$ 5.689,78	0	R\$ 5.689,78	AVV	0	R\$ 5.689,78	0	R\$ 2.900,83	0	R\$ 2.900,83	AVV	0	R\$ 2.900,83			
P3	0	R\$ 5.478,84	1	R\$ 5.478,84	AVV	1	R\$ 5.478,84	0	R\$ 2.793,29	0	R\$ 2.793,29	AVV	0	R\$ 2.793,29			
P2	0	R\$ 5.276,73	19	R\$ 5.276,73	AMIII	7	R\$ 5.276,73	0	R\$ 2.689,74	0	R\$ 2.689,74	AMIII	3	R\$ 2.689,74			
P1	143	R\$ 5.080,14	0	R\$ 5.080,14	AI	0	R\$ 5.080,14	46	R\$ 2.590,02	0	R\$ 2.590,02	AI	0	R\$ 2.590,02			
TOTAL	143		64			8		46		38			4				

BRASIL

539

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1999



Tabela 7: Previsão de Gastos com a GDIAE e GDINEP em 2010 conforme classes e padrões dos planos de carreira do INEP (Pleito Atendido).

TABELA DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR				NÍVEL INTERMEDIÁRIO				NÍVEL AUXILIAR								
	CARREIRA	PECINEP	PGPE		CARREIRA	PECINEP	PGPE		CARREIRA	PECINEP	PGPE						
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSE/PADI	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	SSE/PADI	QUANT.	VALOR	SSE/PADI	QUANT.	VALOR			
P13	0	63,95	33	63,95	-	0	63,95	0	32,60	34	32,60	-	0	32,60	S/III	0	22,35
P12	0	61,58	0	61,58	-	0	61,58	0	31,40	4	31,40	-	0	31,40	S/II	1	21,52
P11	0	59,30	8	59,30	-	0	59,30	0	30,23	0	30,23	-	0	30,23	S/I	0	20,72
P10	0	57,10	0	57,10	-	0	57,10	0	29,11	0	29,11	-	0	29,11		1	
P9	0	54,98	2	54,98	S/III	0	54,98	0	28,03	0	28,03	S/III	0	28,03			
P8	0	52,94	1	52,94	S/II	0	52,94	0	26,99	0	26,99	S/II	0	26,99			
P7	0	50,98	0	50,98	S/I	0	50,98	0	25,99	0	25,99	S/I	1	25,99			
P6	0	49,09	0	49,09	C/M	0	49,09	0	25,03	0	25,03	C/M	0	25,03			
P5	0	47,27	0	47,27	B/V	0	47,27	0	24,10	0	24,10	B/V	0	24,10			
P4	0	45,52	0	45,52	A/V	0	45,52	0	23,21	0	23,21	A/V	0	23,21			
P3	0	43,83	1	43,83	A/V	1	43,83	0	22,35	0	22,35	A/V	0	22,35			
P2	0	42,21	19	42,21	A/II	7	42,21	0	21,52	0	21,52	A/II	3	21,52			
P1	143	40,64	0	40,64	A/I	0	40,64	46	20,72	0	20,72	A/I	0	20,72			
TOTAL	143		64			8		46		38			4				

BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROVA DE



SENADO FEDERAL
FL 541
MAY 47 1909

SENADO FEDERAL
FL 541
MAY 47 1909

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL SUPERIOR (RT)						NÍVEL INTERMEDIÁRIO							
	ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO							
	QTD DA CARRERA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARRERA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARRERA	QTD DO PECINEP	VALOR	QTD DA CARRERA	QTD DO PECINEP	VALOR (CAPACITAÇÃO)	VALOR (GRADUAÇÃO)	VALOR (ESPECIALIZAÇÃO)
P13	0	24	R\$ 2.158,33	0	2	R\$ 4.196,75	0	1	R\$ 8.393,50	0	34	R\$ 1.100,39	R\$ 2.139,64	R\$ 4.279,28
P12	0	0	R\$ 2.078,31	0	0	R\$ 4.041,16	0	0	R\$ 8.082,33	0	4	R\$ 1.059,59	R\$ 2.060,32	R\$ 4.120,63
P11	0	8	R\$ 2.001,26	0	0	R\$ 3.891,35	0	0	R\$ 7.782,69	0	0	R\$ 1.020,31	R\$ 1.983,93	R\$ 3.967,87
P10	0	0	R\$ 1.927,07	0	0	R\$ 3.747,08	0	0	R\$ 7.494,17	0	0	R\$ 982,48	R\$ 1.910,39	R\$ 3.820,77
P9	0	1	R\$ 1.855,63	0	0	R\$ 3.608,17	0	0	R\$ 7.216,34	0	0	R\$ 946,06	R\$ 1.839,56	R\$ 3.679,12
P8	0	0	R\$ 1.786,84	0	0	R\$ 3.474,41	0	0	R\$ 6.948,81	0	0	R\$ 910,99	R\$ 1.771,36	R\$ 3.542,73
P7	0	0	R\$ 1.720,59	0	0	R\$ 3.345,60	0	0	R\$ 6.691,20	0	0	R\$ 877,21	R\$ 1.705,70	R\$ 3.411,39
P6	0	0	R\$ 1.656,81	0	0	R\$ 3.221,57	0	0	R\$ 6.443,14	0	0	R\$ 844,69	R\$ 1.642,46	R\$ 3.284,92
P5	0	0	R\$ 1.595,38	0	0	R\$ 3.102,14	0	0	R\$ 6.204,27	0	0	R\$ 813,38	R\$ 1.581,57	R\$ 3.163,14
P4	0	0	R\$ 1.536,24	0	0	R\$ 2.987,13	0	0	R\$ 5.974,26	0	0	R\$ 783,22	R\$ 1.522,94	R\$ 3.045,87
P3	0	1	R\$ 1.479,29	0	0	R\$ 2.876,39	0	0	R\$ 5.752,78	0	0	R\$ 754,19	R\$ 1.466,48	R\$ 2.932,96
P2	0	15	R\$ 1.424,45	0	1	R\$ 2.769,76	0	0	R\$ 5.539,51	0	0	R\$ 726,23	R\$ 1.412,11	R\$ 2.824,22
P1	31	0	R\$ 1.371,64	44	0	R\$ 2.667,07	15	0	R\$ 5.334,15	46	0	R\$ 699,31	R\$ 1.359,76	R\$ 2.719,52
TOTAL	31	49		44	3		15	1		46	38			

Tabela 9: Acompanhamento da Execução Orçamentária do INEP (UO - 26290) – Anos 2005 a 2009.

Ano	LEI + CRÉDITOS (Autorizado)	EMPENHADO	NÃO EXECUTADO
2005	R\$ 267.654.418,00	R\$ 225.426.540,00	R\$ 42.227.878,00
2006	R\$ 227.824.509,00	R\$ 198.830.200,00	R\$ 28.994.309,00
2007	R\$ 260.060.806,00	R\$ 226.977.062,00	R\$ 33.083.744,00
2008	R\$ 316.257.887,00	R\$ 258.696.320,00	R\$ 57.561.567,00
2009	R\$ 496.442.933,00	R\$ 354.440.211,00	R\$ 142.002.722,00

Fonte: SIAFI/STN

